



LEI Nº 1.920, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização da área urbana do Município de Santa Maria da Boa Vista, reconhecendo e oficializando bairros e logradouros consolidados pelo uso, bem como denominando vias públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização territorial da área urbana do Município, compreendendo:

I – o reconhecimento e a oficialização de bairros e logradouros já existentes e amplamente utilizados pela população, mas ainda desprovidos de regulamentação legal, considerando a expansão urbana em curso;

II – a denominação de vias públicas já consolidadas pelo uso, bem como das recentemente abertas ou resultantes de novos loteamentos, obras públicas ou readequações viárias.

CAPÍTULO II

DO RECONHECIMENTO E OFICIALIZAÇÃO DE BAIRROS

Art. 2º Ficam oficializados como bairros do Município de Santa Maria da Boa Vista, cujos nomes já são tradicionalmente utilizados pela população, por serviços públicos e registros administrativos, mas que ainda não haviam sido regularizados por lei:

I – Centro;

II – Loteamento Boa Vista;



III – Agamenon Magalhães;

IV – Senador Paulo Pessoa Guerra;

V – Santa Luzia;

VI – Planalto;

VII – Loteamento Recanto das Flores;

VIII – Loteamento Córpos;

IX – Loteamento Santa Maria I;

X – Loteamento Santa Maria II;

XI – Loteamento Moço Gonzaga;

XII – Loteamento São José.

Art. 3º Os limites territoriais dos bairros ora oficializados encontram-se definidos nos mapas técnicos anexos a esta Lei, podendo ser atualizados por ato regulamentar do Poder Executivo, observada a ocupação consolidada e a divisão reconhecida pela comunidade.

CAPÍTULO III

DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 4º Ficam oficialmente reconhecidos e denominados os logradouros constantes nos Anexos desta Lei, incluindo aqueles cujos nomes já são consagrados pelo uso e constam em cadastros públicos, correspondências e serviços essenciais, bem como os criados em decorrência de loteamentos, expansão urbana ou intervenções viárias.

Art. 5º A localização e as delimitações geográficas dos logradouros mencionados no artigo anterior encontram-se representadas nos mapas técnicos que compõem os Anexos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA SINALIZAÇÃO, PUBLICIDADE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar placas de identificação contendo o nome dos bairros e vias públicas denominadas por esta Lei, observados os padrões de visibilidade, durabilidade e acessibilidade.



Art. 7º A Secretaria Municipal competente promoverá, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, a atualização do cadastro técnico de logradouros, dos mapas oficiais, dos sistemas digitais e dos registros administrativos municipais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os Anexos que integram esta Lei contêm a listagem completa dos bairros e das vias públicas, com suas respectivas localizações e denominações oficiais.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, em 26 de dezembro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município